



Prefeitura Municipal de Aguai

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (019) 3652-2911 FAX: (019) 3652-1040 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

LEI Nº 2.185 DE 23 DE JUNHO DE 2009

”Fica Instituído Alterações no Conselho de Alimentação Escolar – CAE, disciplinado até aqui pelas Leis nº 1.784, de 18 de agosto de 2000 e nº 1.808, de 21 de dezembro de 2000, e dá outras providências”

DR. ADALBERTO FASSINA, Prefeito em Exercício do Município de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Instituído Alterações no Conselho de Alimentação Escolar - CAE, disciplinado até aqui pelas Leis nº 1.784, de 18 de agosto de 2000 e nº 1.808, de 21 de dezembro de 2000.

Artigo 2º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente, fiscalizador, e de assessoramento para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, criado pelo Governo Federal, para atendimento dos alunos matriculados no ensino básico do Município”

Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será constituído por 07 (sete) membros e, com a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II- 02 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e
- IV- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



Prefeitura Municipal de Aguaí

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (019) 3652-2911 FAX: (019) 3652-1040 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, serão escolhidos entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 6º - A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Artigo 4º - É de competência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber e requisitar os documentos que julgar necessários para análise da prestação de contas encaminhadas pelo Município e remeter, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, relativa aos repasses à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação desses recursos;
- IV- comunicar, mediante ofício ao FNDE, omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave;

Artigo 5º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE acompanhar e fiscalizar as seguintes diretrizes da alimentação escolar:

- I- o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- II- a inclusão de a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de praticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;



Prefeitura Municipal de Aguaí

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (019) 3652-2911 FAX: (019) 3652-1040 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- III- a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- IV- a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- V- o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares;
- VI- o direito à alimentação escolar visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Artigo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecidas as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima
- II- sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III- as sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros;
- IV- publicidade das sessões e das decisões;
- V- atribuições do Presidente e dos demais Conselheiros;
- VI- substituição do Presidente, na hipótese de falta ou impedimento, pelo Conselheiro mais votado;
- VII- tomada de decisões por votação nominal e maioria absoluta, tendo cada membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE direito a um único voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- VIII- decisões substanciadas em resoluções e registro em ata, devidamente publicadas;
- IX- exclusão e substituição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

Artigo 7º - O Departamento da Educação da Prefeitura Municipal de Aguaí prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE poderá recorrer a pessoas e entidades profissionais especializadas em formação de recursos humanos e assessoramento técnico, para atuar como potenciais colaboradores.



Prefeitura Municipal de Aguai

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (019) 3652-2911 FAX: (019) 3652-1040 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal deverá dentro de até 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta Lei, nomear e dar posse aos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Artigo 10 - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE deverá rever e aprovar seu Regimento Interno até 02 (dois) meses após sua instalação.

Parágrafo Único – Enquanto não aprovado o Regimento Interno, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE deliberará por maioria simples e será presidido por membro eleito provisoriamente entre seus pares.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.784, de 18 de agosto de 2000 e nº 1.808, de 21 de dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Aguai, 23 de junho de 2009.

DR ADALBERTO FASSINA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos vinte e três dias do mês de junho de 2009.

RONALDO MOLLES
Secretário de Gabinete